



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 84/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, DE 18 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 13/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.652.030/0001-70, representada neste ato pelo Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 670.481.290-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 13/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Materiais Ambulatoriais para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguai/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **09, 25, 65, 66, 88 e 93** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 13/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Materiais Ambulatoriais para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Da entrega e do Recebimento:

1. A entrega deverá ser feita em até 07(sete) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.
2. Após o recebimento, verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
3. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
4. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
5. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.
6. Na nota fiscal dos produtos deverá conter o número do lote e validade dos respectivos itens.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	---------	-----------	-------	--------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

09	70	cx	Agulhas 25x8 caixa c/ 100 unidades	TKL	6,19	433,30
25	70	pct	Abaixador de língua, pacotes com 100 und.	THEOTO	4,55	318,50
65	100	cx	Agulha hipodérmica 13x 0,45 C/100	TKL	6,35	635,00
66	70	cx	Agulha hipodérmica 40x12 cx c/ 100 unid.	TKL	6,65	465,50
88	100	fr	Óleo Dersani 200 ml.	AVVIO	6,18	618,00
93	06	cx	Lamina para bisturi nº 11, caixa com 100 und	DESCAR-PACK	22,70	136,20
Valor Total R\$ 2.606,50						

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento dos produtos licitados será efetuado após a entrega, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2.050	Administração Geral da Saúde
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2.055	Piso de Atenção Básica em Saúde - APS
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0600 – Material de Consumo

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2.060	Vigilância em Saúde
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0600 – Material de Consumo

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 13/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 18 de abril de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 03.652.030/0001-70
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____